

**CONSELHO DA MAGISTRATURA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**RECOMENDAÇÃO Nº 01, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Recomenda aos(às) magistrados(as) das Turmas dos Colégios Recursais do Tribunal de Justiça de Pernambuco a adoção de providências quanto à tramitação indevida de processos fora de sua competência, com vistas à correta redistribuição e à preservação da consistência estatística e da atuação jurisdicional dos órgãos colegiados.

**O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, no exercício de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** que o princípio da eficiência administrativa exige que os atos judiciais reflitam, com fidelidade, a competência dos órgãos julgadores e sua correspondente atuação processual;

**CONSIDERANDO** que os dados extraídos dos sistemas informatizados de acompanhamento da atividade jurisdicional devem traduzir com exatidão a natureza dos atos decisórios e os respectivos responsáveis;

**CONSIDERANDO** a constatação de que recursos regularmente endereçados ao Tribunal de Justiça vêm sendo, por equívoco de tramitação, distribuídos às Turmas dos Colégios Recursais;

**CONSIDERANDO** que, nesses casos, embora ausente competência para o julgamento do feito, tem-se verificado a prolação de acórdãos de não conhecimento com declínio de competência, o que compromete a consistência estatística da atuação jurisdicional e ocasiona o registro indevido de julgamento colegiado;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho da Magistratura na Sessão realizada em 11 de dezembro de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Recomendar aos(às) magistrados(as) que integram as Turmas dos Colégios Recursais do Tribunal de Justiça de Pernambuco que, ao

identificarem a distribuição indevida de processos à sua competência, determinem, mediante simples despacho, o imediato encaminhamento à unidade responsável pela distribuição, para que o feito seja corretamente dirigido ao órgão jurisdicional competente.

**Art. 2º** Recomendar, ainda, que não sejam proferidos acórdãos com declínio de competência, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei ou quando configurado conflito de competência que exija manifestação colegiada.

**Art. 3º** A observância desta Recomendação contribui para a adequada delimitação da atuação dos órgãos colegiados e para a preservação da fidedignidade dos indicadores de produtividade extraídos dos sistemas judiciais informatizados.

**Art. 4º** Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 11 de dezembro de 2025.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

**OBS.: APRECIADO NA SESSÃO DO CONSELHO DA  
MAGISTRATURA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2025. (SEI Nº  
00037284-64.2025.8.17.8017)**